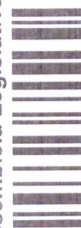


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3540
Data: 25/10/2017 Horário: 15:23
Legislativo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___, DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 123, ACRESCENTA O INCISO
XV, CRIANDO A 15ª COMISSÃO DE
DIREITOS DA MULHER, ALÉM DE
ACRESCENTAR UM INCISO E
ALÍNEAS NO ART. 125, AMBOS DO
REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS APROVA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, Regimento Interno, o inciso XV do art. 123 e o Inciso XV e suas alíneas do artigo 125, criando a 15ª Comissão de Direitos da Mulher.

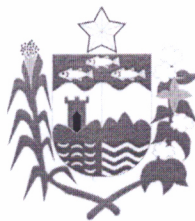
Art. 2º - Os artigos 123 e 125 da Resolução nº 369, de 11 de Janeiro de 1993, Regimento Interno, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 123. As comissões permanentes são:

I – (...);

II – (...);

III – (...);



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

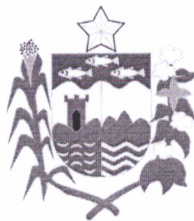
IV – (...)
V - (...);
VI – (...);
VII – (...);
VIII – (...);
IX – (...);
X – (...);
XI – (...);
XII – (...);
XIII – (...);
XIV – (...);
XV – Direitos Da Mulher.

“Art. 125. (...)

(...);

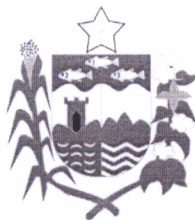
XV - Direitos da Mulher:

- a) Assuntos relativos aos direitos e proteção das mulheres;
- b) Demais matérias referentes à mulher;
- c) Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos das mulheres, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;
- d) Fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher;
- e) Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da mulher;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

- f) Imagem das mulheres nos meios de comunicação;
- g) Promoção e proteção dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- h) Fortalecimento da atuação Parlamentar em defesa dos direitos da mulher e seu empoderamento na sociedade brasileira;
- i) Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas Estaduais referentes aos direitos das mulheres;
- j) Fiscalizar recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- k) Estimular e promover debates, programas e projetos de lei sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação.
- l) Incentivo e fiscalização de programas de apoio às mulheres chefes de família monoparentais;
- m) Monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do Estado;
- n) Incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama;
- o) Incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e da AIDS;
- p) Incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

- q) Monitoramento das condições de trabalho, em especial da mulher do campo;
- r) Pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Estado, em especial quando relacionados a campanhas estaduais para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;
- s) Matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, EM ____ DE MAIO DE 2017.

JÓ PEREIRA
DEPUTADA ESTADUAL